

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Da Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 118. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente à Diretoria Executiva e administrativamente ao Diretor-Presidente.

Art. 119. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente ou da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

Art. 120. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IX - disseminar a importância da Conformidade, Controle Interno e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

X - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula;

XI - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 121. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração e administrativamente ao Diretor-Presidente.

Art. 122. A Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção V

Da Permanência no Cargo

Art. 123. Os titulares máximos da Auditoria Interna, da Conformidade e Gerenciamento de Riscos e da Ouvidoria poderão permanecer nos cargos pelo período máximo de três anos consecutivos. Atingido o prazo limite o Conselho de Administração poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período.

Art. 124. O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na Hemobrás após o interstício de três anos.

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL

Art. 125. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

rt. 126. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 127. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 128. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXV do art. 64 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, o Procurador-Geral e os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, no ato da posse, apresentarão declaração de bens, anualmente renovada.

Art. 130. Em caso de extinção da HEMOBRÁS, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio dos acionistas.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 3.849, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Altera a estrutura do Plano Interno, instrumento de Planejamento que permite o acompanhamento orçamentário gerencial da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, V e XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, e

Considerando a necessidade de dar maior visibilidade e transparência à gestão dos gastos públicos e de melhor programar e acompanhar a execução orçamentária e financeira, comparativamente à consecução física das ações programadas pela Funasa; e

Considerando a importância da compatibilidade dos instrumentos de Planejamento da Funasa com as ações constantes da Lei Orçamentária Anual, resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura dos Planos Internos de Ações no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com o objetivo de regulamentar o processo de programação orçamentária e corroborar para o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e de acompanhamento das ações planejadas.

Art. 2º O uso do Plano Interno de ações é obrigatório no âmbito da Funasa, envolvendo seus órgãos de assistência direta e imediata, seccionais, específicos singulares e as unidades descentralizadas representadas pelas Superintendências Estaduais, na forma do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867/2016.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, por terem regras e monitoramentos específicos, desenvolvidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º A codificação do Plano Interno objeto do art. 1º obedece ao disposto no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, será composta de até 11 (onze) dígitos e deverá obedecer a Estrutura e o Detalhamento da Programação das ações, constante dos Anexos I e II, desta Portaria.

Art. 4º O cadastramento do Plano Interno no SIAFI será de responsabilidade da Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - Cgofi, do Departamento de Administração desta Fundação, a quem caberá a execução das descentralizações dos créditos orçamentários pertinentes.

Parágrafo único. Quando do cadastramento de que trata este artigo, o Plano Interno, resultado da combinação dos itens constantes do detalhamento de que trata o Anexo II, terá seu descritor de aplicabilidade dos recursos no próprio SIAFI (consulta CONPI). Os créditos que porventura já tenham sido disponibilizados no SIAFI, com base em mecanismo vigente anteriormente a esta Portaria, será objeto de tratamento específico por parte da citada Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 5º A proposta para inclusão, alteração ou exclusão de subações constantes do anexo II desta Portaria deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva desta Fundação, após análise da Coordenação de Gestão Orçamentária - Cogeog/Cgpla/Direx.

Art. 6º No âmbito da Presidência da Funasa, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º No âmbito das Superintendências Estaduais, a Portaria somente vigorará a partir do dia 1º/01/2019.

Parágrafo único. A estrutura anterior a esta alteração continuará sendo utilizada no exercício de 2018, sem impedimento ao uso das Subações discriminadas no item 2, do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 191, de 1º de fevereiro de 2013.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I ESTRUTURA DO PLANO INTERNO

O Plano Interno - PI é um instrumento de planejamento que permite o detalhamento pormenorizado de dotações orçamentárias para atender a previsão e o acompanhamento gerencial da execução, vinculado a um projeto/atividade constante da Lei Orçamentária Anual.

O PI vem agregar a célula orçamentária ao detalhamento do orçamento no SIAFI e é composto por onze dígitos (1º. 2º. 3º. 4º. 5º. 6º. 7º. 8º. 9º. 10º. 11º), que se encontram detalhados no anexo II.

ENQUADRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO:

1. Área de Atuação: As três primeiras posições, ou os 1º, 2º e 3º dígitos, identificados pelas siglas "ADM", "URB", "RUR", "AMB" e "PES", definem:

ADM - Dotação Orçamentária para as despesas de Administração.

Despesas Administrativas e/ou de Gestão e Manutenção que dão suporte às atividades finalísticas da Instituição, representadas, para efeito deste Plano Interno, pelas Ações Orçamentárias 2000 - Administração da Unidade, 20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção de Sistemas de Saneamento e Saúde Ambiental, 4572 - Capacitação de Servidores Públicos, 4641 - Publicidade de Utilidade Pública e 6881 - Sistemas de Informação da Funasa, do Programa 2115 - Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde.

URB - Dotação Orçamentária para as despesas de Saneamento Urbano.

Despesas com as atividades que compreendem as Ações Orçamentárias voltadas para as melhorias nos sistemas de Saneamento Básico Urbano, representadas, para efeito deste Plano Interno, pelas Ações Orçamentárias 20AG - Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico, 10GD - Abastecimento de Água, 10GE - Esgotamento Sanitário, 10GG - Resíduos Sólidos, 3883 - Drenagem, 7652 - Melhorias Sanitárias Domiciliares e 20AM - Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais, vinculadas à subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano.

RUR - Dotação Orçamentária para as despesas de Saneamento Rural.

Despesas com as atividades que compreendem as Ações Orçamentárias voltadas para as melhorias nos sistemas de Saneamento em Áreas Rurais, representadas, para efeito deste Plano Interno, pelas Ações Orçamentárias 3921 - Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas e 7656 - Saneamento Básico em Áreas Rurais, vinculadas à subfunção 511 - Saneamento Básico Rural.

AMB - Dotação Orçamentária para as despesas de Saúde Ambiental.

Despesas com as atividades que compreendem as Ações Orçamentárias voltadas a promoção e proteção à saúde ambiental, em consonância com a política do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, representadas, para efeito deste Plano Interno, pelas Ações Orçamentárias 20K2 - Fomento à Pesquisa, 20T6 - Fortalecimento à Saúde Ambiental, 20AF - Apoio ao Controle de Qualidade da Água e 6908 - Fomento à Educação em Saúde para o Saneamento Ambiental, vinculadas às subfunções 541 - Preservação e Conservação Ambiental, 305 - Vigilância Epidemiológica e 512 - Saneamento Básico Urbano.

PES - Dotação Orçamentária para as despesas de Pessoal.

Despesas com pagamento de Pessoal Ativo e Inativo da União, Auxílios Benefícios aos Servidores e Encargos Sociais, representadas, para efeito deste Plano Interno, pelas Ações 0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União, 0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias, 20TP - Ativos Civis da União, 2004 - Assistência Médica aos Servidores, 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores, 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio Moradia a Agentes Públicos e 09HB - Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.

2.Subação: As três posições seguintes, o 4º, 5º e 6º dígitos, identificam as Subações.

Subação, para efeito deste Plano Interno, é o desdobramento de uma atividade que atende a uma necessidade institucional para fins de Programação, Monitoramento e Avaliação.

3. Unidade Gestora: As duas posições seguintes, o 7º e 8º, dígitos, indicam a Unidade da Jurisdição executora da Subação, Presidência da Funasa e Superintendências Estaduais.

ENQUADRAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR:

A Emenda Parlamentar é um Instrumento constitucional que o Congresso Nacional possui para que o Parlamentar participe da elaboração e execução do orçamento anual. Serão identificadas pela sigla inicial "Z".

O 1º dígito é o "Z" identificando uma emenda parlamentar, do 2º ao dígito 9º o número da emenda parlamentar em conformidade com os critérios estabelecidos no manual de emendas da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional. O 10º e 11º dígitos indicam o ano da emenda parlamentar.



ANEXO II

PLANO INTERNO

ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO DO PLANO INTERNO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1. Definição das Áreas de Atuação e Aplicação dos Recursos										
1º, 2º e 3º										
			ADM	Administração						
			URB	Saneamento Urbano						
			RUR	Saneamento Rural						
			AMB	Saúde Ambiental						
			PES	Pessoal						
2. Subações para Aplicação dos Recursos										
4º, 5º e 6º										
			AEI	Acompanhamento da Execução de Instrumentos de Transferências Voluntárias						
			AGU	Abastecimento de Água						
			ASO	Apoio à Supervisão de Obras por Meio de Contratos						
			ATI	Pessoal Ativo						
			AUX	Auxílios aos Servidores						
			CAP	Capacitação de Servidores Públicos Federais						
			COT	Cooperação Técnica em Saneamento						
			CPO	Construção de Poços						
			CRM	Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais						
			CTI	Cooperação Técnica Internacional						
			DES	Desastres						
			DRE	Drenagem						
			EDU	Educação em Saúde Ambiental						
			ESG	Esgotamento Sanitário						
			EST	Estagiários						
			EXP	Exames Periódicos a Servidores						
			FGT	FGTS - Patronal						
			FTS	Fortalecimento da Saúde Ambiental						
			GEP	Gestão da Elaboração de Projetos de Saneamento						
			GEU	Gestão de Equipamentos da Unidade						
			GMU	Gestão e Manutenção da Unidade						
			GOU	Gestão de Obras/Reformas/Elaboração de Projetos da Unidade Administrativa						
			INC	Indenização Campo						
			INT	Pessoal Inativo						
			LAB	Laboratórios (Reforma, aquisição de unidades móveis, manutenção de equipamentos e aquisição de insumos).						
			MHD	Melhorias Habitacionais para controle da doença de Chagas						
			MPO	Manutenção de Poço						
			MSD	Melhorias Sanitárias Domiciliares						
			PAS	Contribuição para o PASEP						
			PEQ	Fomento a Estudos e Pesquisas de Engenharia e Saúde Ambiental						
			PEN	Pensionista						
			PMS	Plano Municipal de Saneamento Básico						
			PRO	Elaboração de Projetos de Saneamento						
			PSS	Previdência Social do Servidor						
			PUB	Publicidade de Utilidade Pública						
			QUA	Qualidade da Água						
			RES	Resíduo Sólido						
			SAO	Saúde Ocupacional						
			SOC	Supervisão de Obras de Convênios e demais instrumentos (visitas técnicas).						
			STZ	SALTA-z (Apoio ao processo de implementação)						
			TID	Tecnologia da Informação - Modernização e Desenvolvimento de Sistemas						
			TIM	Tecnologia da Informação - Manutenção de Equipamentos						
3. Unidades Gestoras - Enquadramento Institucional										
7º e 8º										
			AC	Superintendência Estadual do Acre						
			AL	Superintendência Estadual de Alagoas						
			AP	Superintendência Estadual do Amapá						
			AM	Superintendência Estadual do Amazonas						
			BA	Superintendência Estadual da Bahia						
			CE	Superintendência Estadual do Ceará						
			ES	Superintendência Estadual do Espírito Santo						
			GO	Superintendência Estadual do Goiás						

			MA	Superintendência Estadual do Maranhão
			MG	Superintendência Estadual de Minas Gerais
			MT	Superintendência Estadual do Mato Grosso
			MS	Superintendência Estadual do Mato Grosso do Sul
			PA	Superintendência Estadual do Pará
			PB	Superintendência Estadual da Paraíba
			PE	Superintendência Estadual de Pernambuco
			PI	Superintendência Estadual do Piauí
			PR	Superintendência Estadual do Paraná
			RJ	Superintendência Estadual do Rio de Janeiro
			RN	Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte
			RO	Superintendência Estadual de Rondônia
			RR	Superintendência Estadual de Roraima
			RS	Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul
			SC	Superintendência Estadual de Santa Catarina
			SP	Superintendência Estadual de São Paulo
			SE	Superintendência Estadual de Sergipe
			TO	Superintendência Estadual do Tocantins
			PS	Presidência

4. Enquadramento da Emenda Parlamentar

1º ao 11º	Código da Emenda	Relatório da Comissão Mista de Orçamento - Congresso Nacional

1º dígito : Z

2º ao 9º dígito: Código da Emenda Parlamentar

10 e 11º dígitos: Ano da Emenda Parlamentar

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 822, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Habilita a Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora (MG) como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 484/SAS/MS, de 6 de março de 2017, que exclui o critério de ser credenciado como Hospital de Ensino para ser habilitado como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício SUBPAS nº 68/2018, de 27 de abril de 2018, e a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) em sua 241ª Reunião Ordinária, de 18 de abril de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito, como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular (0802).

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora/Juiz de Fora/MG	2153114	21.565.783/0001-20

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 196, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 191/SGTES/MS, de 3 de agosto de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 191/SGTES/MS, de 3 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.404998/2017-03	ARIANNIS TROBAJO CLAVEL	2301166	CE	ACARAU